

EÓLICA SERIDÓ S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083

ANEXO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA EÓLICA SERIDÓ S.A.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Nome

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **Eólica Seridó S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 04, Centro, CEP: 59.390-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e agências em outras localidades, em território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Objeto Social

Artigo 3º. A Companhia tem por objetivo social (i) a geração de energia elétrica por meio de geradores eólicos, a partir do empreendimento Serra de Santana III, incluindo a implantação e a montagem, bem como a comercialização da energia dele decorrente; e (ii) a comercialização dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, em virtude da entrada em operação de projetos desenvolvidos pela Companhia, suas subsidiárias ou empresas nas quais a Companhia detém participação, nos termos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto e da legislação aplicável subsequente.



EÓLICA SERIDÓ S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083

Prazo de Duração

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia encerra-se em 60 (sessenta) dias úteis após o encerramento do Contrato de Energia de Reserva do empreendimento Serra de Santana III, podendo ser prorrogado no caso do referido contrato ser aditado para data posterior.

Parágrafo Único - As atividades da Companhia iniciam-se com o registro deste Estatuto no órgão competente.

CAPÍTULO SEGUNDO – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital subscrito e integralizado da Companhia é na presente data de R\$ 52.353.106,36 (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos), dividido em 23.492.585 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - É vedada a divisão das ações, devendo haver, portanto, apenas um proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro - A transferência de ações da Companhia dever ser feita por meio de transcrição no respectivo Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto - Na proporção de suas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das ações da Companhia, exceto quando o acionista expressamente desistir de seu direito de preferência, ou o direito de primeira recusa, de subscrição e/ou aquisição de ações.

CAPÍTULO TERCEIRO – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral tem as suas atribuições estabelecidas pela Lei e por este Estatuto, e reunir-se-á na sede social: (i) **ordinariamente**, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e (ii) **extraordinariamente**, sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem.



EÓLICA SERIDÓ S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083

Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou ainda por acionistas, conforme disposições do artigo 123 da Lei das S.A., nas hipóteses e condições estabelecidas neste instrumento, devendo ser presidida por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 124 da Lei das S.A., incluindo convocação por fax e sem prejuízo da aplicação do artigo 124, *caput*, tudo com aviso prévio de pelo menos 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo - Os requisitos para a notificação prévia da Assembleia Geral serão dispensados para aquelas em que a totalidade dos acionistas esteja presente.

Parágrafo Terceiro - Qualquer Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, pode ser realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Serão lavradas atas das referidas Assembleias Gerais que, após assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia, serão levadas a registro perante a Junta Comercial competente.

Artigo 8º. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, devidamente autorizado, mediante procuração arquivada na Companhia, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência a qualquer Assembleia.

Artigo 9º. Além do estabelecido no artigo 122 da Lei das S.A., cabe exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Aprovação de qualquer emenda do Estatuto Social da Companhia, inclusive aumento do capital social;
- (b) Distribuição de dividendos;
- (c) Mudança de Objeto Social ou da sede da Companhia, bem como, abertura, alterações e/ou encerramento de filiais, escritórios ou sucursais;
- (d) Eleições ou dispensa de membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando houver;
- (e) Mudanças na estrutura de administração ou direito de indicação de administradores;
- (f) Aprovação das contas anuais e balanços;
- (g) Aprovação de reestruturação societária da ou pela Companhia e/ou suas afiliadas;
- (h) Aquisição, venda ou qualquer outra disposição de ativos ou créditos, constituição de garantias reais, garantia em nome de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, alienação, penhor ou garantias de quaisquer bens/ativos da Companhia;
- (i) Operações que impliquem endividamento da Companhia;

Página 9

Reservado para chancela digital da Junta Comercial – não rubricar neste espaço



EÓLICA SERIDÓ S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083

- (j) Autorizar a venda ou alienação de bens móveis da Companhia em valores iguais ou superiores ao valor equivalente em reais a € 300.000 (trezentos mil euros);
- (k) Autorizar contratos envolvendo venda, transferência ou locação de bens móveis da Companhia;
- (l) Modificação nos mecanismos de resolução de conflitos;
- (m) Aprovação do orçamento anual da Companhia, ou qualquer modificação do orçamento;
- (n) Contratação ou demissão de auditoria independente, bem como a aprovação dos valores pagos por esse serviço;
- (o) Prática de qualquer transação que exceda os poderes conferidos aos membros da Administração da Companhia;
- (p) Aquisição de ativos permanentes ou ações/quotas de outra Companhia;
- (q) Aprovação de estratégias de financiamento da Companhia e das políticas de gerenciamento de risco ou qualquer modificação nas estratégias de financiamento ou de política de gerenciamento de risco aprovadas;
- (r) Divisão das compensações anuais determinadas e aprovadas na Assembleia Geral entre os Membros da Administração e Conselho Fiscal;
- (s) Realização de investimentos que em conjunto ou individualmente excedam o valor equivalente em reais a € 300.000 (trezentos mil euros);
- (t) Execução de acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Companhia superiores ao equivalente em reais a € 300.000 (trezentos mil euros) por operação;
- (u) Transferência, assinatura, disposição ou aquisição de quaisquer direitos relativos a marcas, patentes ou ao processo de produção.

Artigo 10. Qualquer Assembleia Geral só poderá ser aberta na presença dos votantes que compreendam pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia em primeira ou segunda convocação. As deliberações das Assembleias Gerais listadas no Artigo 9º acima serão adotadas mediante voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total do capital social da Companhia, exceto para as alíneas (a), no caso de aumento de capital, (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), e (i), para as quais se exigirá o voto afirmativo de 85% (oitenta e cinco por cento).

CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A administração da Companhia compete à Diretoria, de acordo com a lei, este Estatuto e qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.



EÓLICA SERIDÓ S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo - Após o vencimento do seu termo de posse os Diretores permanecerão em seus cargos até que os seus sucessores tenham sido eleitos e empossados, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto - As deliberações adotadas pela Administração deverão ser formalizadas através da Ata, devendo esta ser assinada por todos os membros. As atas que contiverem deliberações que afetam quaisquer terceiros deverão ser, obrigatoriamente, registradas na Junta Comercial.

Seção I – Diretoria

Artigo 12. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, que serão eleitos e dispensados, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, nomeados para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 13. À exceção dos atos para os quais a Assembleia Geral tem responsabilidade exclusiva, como estabelecido por lei ou por esse Estatuto Social, os Diretores são responsáveis: a) pela execução das deliberações da Assembleia Geral; b) pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, quando houver, e pelo Plano de Negócios da Companhia; c) por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; d) por resolver todas as outras matérias de sua competência.

Artigo 14. A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a Política Comercial da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem.



EÓLICA SERIDÓ S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via fax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A notificação acerca da ocorrência da reunião da Diretoria deverá informar a data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os Diretores dispensa respectiva Convocação.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria ocorrerão na presença de todos os Diretores.

Parágrafo Quinto - Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama ou fax, cujo voto será reproduzido em ata.

Artigo 15. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo primeiro abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto: (i) pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a 1(um) ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de contrato(s) de financiamento firmado(s) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**"), cujo prazo de duração poderá se estender ao longo do prazo de referido(s) contrato(s) de financiamento(s).

Parágrafo Segundo - Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.



EÓLICA SERIDÓ S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083

Artigo 16. Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador que diga respeito à Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste Estatuto ou na legislação Brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes.

CAPÍTULO QUINTO – CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com atribuições estabelecidas por lei, que deverá operar apenas em anos financeiros, devendo ser convocado por deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 161 da Lei das S.A.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Fiscal receberá remuneração correspondente a um décimo da recebida, em média, por cada Diretor.

CAPÍTULO SEXTO – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 18. Os Acordos de Acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando forem devidamente registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia deverão cumprir o Acordo de Acionistas, de modo que o Presidente da Assembleia Geral declarará inválida qualquer forma de voto que contrarie o disposto neste Acordo.

CAPÍTULO SÉTIMO – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 19. O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 20. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 05% (cinco por cento) do lucro líquido apurado para a constituição de reserva legal, que



Assessor: HARRY LAVOURA:34423571870
CPF: 044.4235718-0

Data/Horário da assinatura: 19-jun-22 | 17:27 BRT

CD D88C78C0564271B6AASC9A54246D4A

EÓLICA SERIDÓ S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083

- não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, segundo as provisões estabelecidas pelo artigo 193 da lei 6.404/76;
- (b) Os ajustes estabelecidos pelo artigo 202 da lei 6.404/76;
 - (c) Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do montante restante será distribuído aos acionistas como dividendos obrigatórios, na proporção das ações mantidas por eles, exceto nos casos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo abaixo;
 - (d) Após as deduções descritas nos itens acima, eventual saldo de lucros será distribuído de acordo com o determinado pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos obrigatórios poderão ou não ser pagos em uma porcentagem menor, se e quando, os acionistas assim deliberarem em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os dividendos mínimos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, mediante determinação da Assembleia Geral, desde de que a situação financeira da Companhia não permita que sejam pagos tais dividendos.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá elaborar balancetes, inclusive balanços mensais, e pagar dividendos provisórios ou periódicos, com base no lucro mensal, seguindo o limite legal.

Parágrafo Quarto - A Companhia também poderá declarar dividendos periódicos a partir das reservas de lucro ou das reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto - Os dividendos provisórios, mesmo quando pagos como juros do capital, sempre serão considerados como adiantamento do pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 21. Na falta de deliberação expressa da Assembleia Geral, o dividendo será pago dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que foi declarado, e em todos os eventos dentro do exercício social.

Parágrafo Único - Os dividendos colocados à disposição do acionista e não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos voltarão à Companhia.

CAPÍTULO OITAVO – LIQUIDAÇÃO

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ressalvados os casos de subsidiária integral, respeitando as provisões legais do artigo 208 e seguintes da Lei das S.A.



EÓLICA SERIDÓ S.A.**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CNPJ/ME N.º 12.848.783/0001-47 – NIRE N.º 24.300.005.083****CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 23: Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

*_*_*

Lagoa Nova, 18 de junho de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:
Liu Gonçalves de Aquino
Assinado por: LIU GONCALVES DE AQUINO:22411696841
CPF: 22411696841
Data/Hora da Assinatura: 19-jun-22 | 17:29 BRT

Liu Gonçalves de Aquino
Presidente

DocuSigned by:
Mario Harry Lavoura
Assinado por: MARIO HARRY LAVOURA:34423571870
CPF: 34423571870
Data/Hora da Assinatura: 19-jun-22 | 17:28 BRT

Mario Harry Lavoura
Secretário

Acionista:

DocuSigned by:
Tinn Freire Amado
Assinado por: TINN FREIRE AMADO:03358983609
CPF: 03358983609
Data/Hora da Assinatura: 22-jun-22 | 10:30 BRT

Tinn Freire Amado
Diretor

DocuSigned by:
Liu Gonçalves de Aquino
Assinado por: LIU GONCALVES DE AQUINO:22411696841
CPF: 22411696841
Data/Hora da Assinatura: 19-jun-22 | 17:29 BRT

Liu Gonçalves de Aquino
Diretor

SERRAS HOLDING S.A.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIO HARRY LAVOURA, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o n° 288100, inscrito no CPF n° 34423571870, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
34423571870	288100	